



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI N.º 1468/2002 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

**AUTORIZA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONCEDER ESTÁGIO A ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
SUPERIOR E MÉDIO, REGULAR E SUPLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º.** É facultado aos órgãos e às entidades da administração pública conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A concessão de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada à existência, no órgão ou na entidade, de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

**Art. 2º.** Para obtenção do estágio, o aluno deverá comprovar frequência e bom aproveitamento em curso de nível superior, de 2º grau, ou de educação especial.

Parágrafo único. Considera-se bom aproveitamento a obtenção de média global igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo imediatamente anterior a concessão de estágio.

**Art. 3º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ressalvado o disposto na legislação previdenciária.

**Art. 4º.** Na contratação de estudante estagiário serão observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre o órgão ou entidade pública e a instituição de ensino;

II – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou por seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino de:

- a) nível Médio;
- b) nível Superior.

III – pagamento, pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou de qualquer outra forma de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso, nos seguintes valores:

- a) nível Médio – R\$ 300,00
- b) nível Superior – R\$ 400,00







# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

IV – contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de trabalho diária em horário compatível com a vida escolar;

V – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Parágrafo único. Os valores definidos no inciso III deste artigo serão reajustados sempre na mesma data e nos mesmos índices de reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais e correspondem a uma carga horária de quarenta horas semanais.

**Art. 5º.** A instituição de ensino, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, sob pena de anulação do convênio.

**Art. 6º.** O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação, por igual período, mediante novo termo de compromisso.

§ 1º. Extingue-se o estágio:

I – pela desistência por escrito, do estudante;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data do seu vencimento;

III – pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração, quando for o caso.

§ 2º. A renovação do termo de compromisso pelo estagiário fica condicionada à comprovação de seu bom rendimento escolar, nos termos do Parágrafo único do artigo 2º desta Lei.


**Art. 7º.** O convênio poderá prever a contraprestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

**Art. 8º.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados recursos financeiros próprios, consignados no orçamento municipal em cada exercício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, em 21 de novembro de 2002.

  
**RUDI OHLWEILER**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda, aos 21 de novembro de 2002.

  
**SANDRO EDUARDO HARTMANN**  
Secretário de Administração e Fazenda

Fones (0\*\*49) 537.0176 e 537.0197 • Fax 537.0166 • Gabinete Prefeito 537.0200

Praça Ministro Andreas Thaler, 25 • CEP 89650-000 • Treze Tílias - SC

E-mail : trezetilias@formatto.com.br

www.tiscover.com/trezetilias



Por Amor a Treze Tílias  
Edm. 2001/2004